PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 431

CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTR SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN**, E A EMPRESA **C. A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR LTDA - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.056.222/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Senhor° **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, RG nº 152.793 SSP/RR, CPF nº 626.826.792-34 residente e domiciliado nesta cidade de Normandia – RR, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Mauricio Habert, s/n – Centro, CEP 69.355-000, na Cidade de Normandia, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.349.521/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA** brasileiro, casado, portador do RG nº 126040 SSP/RR e CPF nº 446.412.062-87 e do outro lado a Empresa **C. A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.552.426/0001-50**, com sede na Rua. José Aleixo, nº 1.931, Bairro: Asa Branca, Boa Vista - RR, CEP: 69.312-246, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr, **CLODOMIR ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, RG nº 204903 SSP/RR, CPF nº 776.224.642-87, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2023 - Processo Nº 024/2023 – Ata de Registro de Preços nº 012/2023** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº 024/2023 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE PEÇAS (GENUÍNAS, COMPATÍVEIS OU SIMILARES) E SUPLEMENTOS (TONER) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR"

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital **Pregão SRP Nº 016/2023** – PMN e seus anexos**;**

b) Ata de Registro de Preços Nº **012/2023**;

c) Proposta de Preços da Contratada.

2.2 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde:**

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 432

Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14003 – Gestão do Sus – Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Gestão Administrativa do Samu Estadual
Ação: 2093
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.0012 – Implementação de Ações de Vigilância, Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
Ação: 2080
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: Estimativo

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Especificações do objeto, itens do Pregão Presencial nº 015/2023.

LOTE I – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM COMPUTADORES					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Preços/R$:**	
				Valor Unit. R$:	**Valor Total R$:**
01	**Manutenção Preventiva em Computadores;** Serviços: verificação de falta de espaço em disco, excesso de poeira, refrigeração adequada dos componentes, eliminação de arquivos inutilizados, desfragmentação de disco regular, instalação de antivírus e atualização de softwares.	SERV.	160	R$ 105,00	R$ 16.800,00
02	**Manutenção Corretiva com Reposição de Peças em Computadores;** Serviços: verificação e troca de peças antigas ou com defeitos, remoção de vírus e malwares, desinstalação de programas prejudiciais, restauração da operacionalidade do sistema.	SERV.	80	R$ 140,00	R$ 11.200,00
03	**PEÇAS PARA COMPUTADORES; OBS:** O item de "Fornecimento de Peças para manutenção corretiva" NÃO deve ser objeto de lance, devendo o	Valor Estimado para peças	R$ 30.000,00		R$ 30.000,00

	licitante apenas repetir o valor estipulado pela Administração para gastos em peças quando houver necessidade.				
VALOR TOTAL DOLOTE I					**R$ 58.000,00**
LOTE II – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MONITORES					
01	**Manutenção Preventiva em Monitor;** Serviço de limpeza física em geral, lubrificação e ajustes.	SERV.	120	R$ 140,00	R$ 16.800,00
02	**Manutenção Corretiva com Reposição de Peças em Monitores;** Serviços: verificação e troca de peças antigas ou com defeitos.	SERV.	60	R$ 170,00	R$ 10.200,00
	PEÇAS PARA MONITORES, OBS: O item de "Fornecimento de Peças para manutenção corretiva" NÃO deve ser objeto de lance, devendo o licitante apenas repetir o valor estipulado pela Administração para gastos em peças quando houver necessidade.	Valor Estimado para peças	R$ 10.000,00		R$ 10.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					**R$ 37.000,00**
LOTE III – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM NOTEBOOK					
01	**Manutenção Preventiva em Notebook;** Serviços: verificação de falta de espaço em disco, excesso de poeira, refrigeração adequada dos componentes, eliminação de arquivos inutilizados, desfragmentação de disco regular, instalação de antivírus e atualização de softwares.	SERV.	80	R$ 135,00	R$ 10.800,00
02	**Manutenção Corretiva com Reposição de Peças em Notebook's** Serviços: verificação e troca de peças antigas ou com defeitos, remoção de vírus e malwares, desinstalação de programas prejudiciais, restauração da operacionalidade do sistema.	SERV.	50	R$ 235,00	R$ 11.750,00
03	**PEÇAS PARA NOTEBOOK; OBS:** O item de "Fornecimento de Peças para manutenção corretiva" NÃO deve ser objeto de lance, devendo o licitante apenas repetir o valor estipulado pela Administração para gastos em peças quando houver necessidade.	Valor Estimado para peças	R$ 20.000,00		R$ 20.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE III					**R$ 42.550,00**
LOTE IV – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM					

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls 434

IMPRESSORAS					
01	**Manutenção Preventiva** em Impressora **Brother**, modelo: **Laser Mono HL - L6202dw** Serviço de limpeza física em geral, lubrificação e regulagem.	SERV.	08	R$ 300,00	R$ 2.400,00
02	**Manutenção Corretiva com Reposição de Peças** em Impressora **Brother**, modelo: **Laser Mono HL - L6202dw** Serviços com substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento.	SERV.	06	R$ 400,00	R$ 2.400,00
03	**Manutenção Preventiva** em Impressora **Brother**, modelo: **Laser Mono MFC L5902dw** Serviço de limpeza física em geral, lubrificação e regulagem.	SERV.	08	R$ 300,00	R$ 2.400,00
04	**Manutenção Corretiva com Reposição de Peças** em Impressora **Brother**, modelo: **Laser Mono MFC L5902dw** Serviços com substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento.	SERV.	06	R$ 400,00	R$ 2.400,00
05	**Manutenção Preventiva** em Impressora **HP**, modelo: **Laserjet Pro MFP M426dw** Serviço de limpeza física em geral, lubrificação e regulagem.	SERV.	04	R$ 300,00	R$ 1.200,00
06	**Manutenção Corretiva com Reposição de Peças** em Impressora **HP**, modelo: **Laserjet Pro MFP M426dw** Serviços com substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento.	SERV.	03	R$ 400,00	R$ 1.200,00
07	**Manutenção Preventiva** em Impressora **HP**, modelo: **Laserjet Pro HP MFP M130nw** Serviço de limpeza física em geral, lubrificação e regulagem.	SERV.	04	R$ 290,00	R$ 1.160,00
08	**Manutenção Corretiva com Reposição de Peças** em Impressora **HP**, modelo: **Laserjet Pro HP MFP M130nw** Serviços com substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento.	SERV.	03	R$ 390,00	R$ 1.170,00
09	**Manutenção Preventiva** em Impressora **HP**, modelo: **LaserJet Pro**	SERV.	08	R$ 240,00	R$ 1.920,00

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 435

	P1102w Serviço de limpeza física em geral, lubrificação e regulagem.				
10	**Manutenção Corretiva com Reposição de Peças** em Impressora **HP**, modelo: **LaserJet Pro P1102w** Serviços com substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento.	SERV.	06	R$ 310,00	R$ 1.860,00
11	**Manutenção Preventiva** em Impressora **Elgin Pantum**, modelo: **Laser Mono M6550NW** Serviço de limpeza física em geral, lubrificação e regulagem.	SERV.	08	R$ 240,00	R$ 1.920,00
12	**Manutenção Corretiva com Reposição de Peças** em Impressora **Elgin Pantum**, modelo: **Laser Mono M6550NW** Serviços com substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento.	SERV.	06	R$ 340,00	R$ 2.040,00
13	**Manutenção Preventiva** em Impressora **Xerox**, modelo: **WorkCentre 3345** Serviço de limpeza física em geral, lubrificação e regulagem.	SERV.	08	R$ 290,00	R$ 2.320,00
14	**Manutenção Corretiva com Reposição de Peças** em Impressora **Xerox**, modelo: **WorkCentre 3345** Serviços com substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento.	SERV.	06	R$ 320,00	R$ 1.920,00
15	**PEÇAS PARA IMPRESSORAS à Laser,** **OBS:** O item de "Fornecimento de Peças para manutenção corretiva" NÃO deve ser objeto de lance, devendo o licitante apenas repetir o valor estipulado pela Administração para gastos em peças quando houver necessidade.	Valor Estimado para peças	R$ 30.000,00		R$ 30.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV					**R$ 56.310,00**
LOTE V – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM NOBREAK					
01	**Manutenção Preventiva em Nobreak;** Serviço de limpeza interna e externa, calibração e testes funcionais.	SERV.	100	R$ 140,00	R$ 14.000,00
02	**Manutenção Corretiva com Reposição de Peças em Nobreak's;** Serviços: verificação e troca de peças	SERV.	50	R$ 210,00	R$ 10.500,00

	e/ou componentes.				
03	**PEÇAS PARA NOBREAK'S;** **OBS:** O item de "Fornecimento de Peças para manutenção corretiva" NÃO deve ser objeto de lance, devendo o licitante apenas repetir o valor estipulado pela Administração para gastos em peças quando houver necessidade.	Valor Estimado para peças	R$ 20.000,00		R$ 20.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE V				**R$ 44.500,00**	
LOTE VI – AQUISIÇÃO DE TONER					
01	Toner para Impressora Brother Laser Mono HL - L6202dw, modelo toner: TN-3442, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade mínima de 01 (um) ano a contar da sua entrega.	Unid.	36	R$ 195,00	R$ 7.020,00
02	Toner para Impressora Brother Laser Mono MFC L5902dw, modelo toner: TN-3472, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade mínima de 01 (um) ano a contar da sua entrega.	Unid.	72	R$ 215,00	R$ 15.480,00
03	Toner para Impressora HP Laserjet Pro MFP M426dw, modelo toner: CF226A, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade mínima de 01 (um) ano a contar da sua entrega.	Unid.	36	R$ 130,00	R$ 4.680,00
04	Toner para Impressora HP Laserjet Pro HP MFP M130nw, modelo toner: CF217A, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade mínima de 01 (um) ano a contar da sua entrega.	Unid.	36	R$ 140,00	R$ 5.040,00
05	Toner para Impressora HP LaserJet Pro P1102w, modelo toner: CB435A/CB436A/CB285A - Universal, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade mínima de 01 (um) ano a contar da sua entrega.	Unid.	36	R$ 100,00	R$ 3.600,00
06	Toner para Impressora Elgin Pantum, modelo: M6550NW, toner: PB-210E, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade mínima de 01 (um) ano a contar da sua entrega.	Unid.	36	R$ 200,00	R$ 7.200,00
07	Toner para Impressora WorkCentre 3345 Xerox, modelo toner: 106R03623, original ou compatível, de primeiro uso, não remanufaturado ou recondicionado, com validade mínima de 01 (um) ano a contar da sua entrega.	Unid.	36	R$ 210,00	R$ 7.560,00

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 437

VALOR TOTAL DO LOTE VI	R$ 50.580,00
VALOR GLOBAL	R$ 288.940,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de **R$ 288.940,00** (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da contratante, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

6.2. Para pagamento, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Normandia - RR, localizada na Av. Maurício Habert, s/n°, centro, com os seguintes documentos: a) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

c) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

7.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência, envolvendo profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas pela CONTRATADA de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.

7.2 - Quando solicitadas, as manutenções deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério da contratante, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do horário estipulado. Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município

7.3 - As peças de reposição deverão obedecer às especificações neste Termo de Referência, para funcionamento dos equipamentos de informática, e serão substituídas todas as peças sempre que necessário, para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos;

7.4 - Todas as peças deverão ser novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 438

7.1.5 - Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;
7.1.6 - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA MÍNIMA

8.1 As peças de reposição de longa duração, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.
8.2 O prazo garantia começará será contado a partir do Recebimento Definitivo do produto.
8.3 As peças de menor duração, deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, royalties, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
9.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
9.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;
9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
9.6. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;
9.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.
9.8. Prover, instalar, configurar e ativar todos os equipamentos necessários para o atendendo integralmente dos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexão, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento.
9.9. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 10.2. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
10.4. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços; 10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.
11.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 439

11.2.1 Advertência por escrito;
11.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no presente Instrumento Contratual;
11.2.3 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;
11.2.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
11.2.5 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;
b) Desistência do contrato;
c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
11.3 A penalidade estabelecida nas alíneas "c", do subitem 10.2.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;
11.4 A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMN enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
11.6 As sanções previstas, no subitem 10.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
11.7 Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e
11.8 As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;
12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e
12.3 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSÕES

15.1 A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de

Fls 4412

Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

17.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

18.1 Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

19.2 reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A PMN providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA– DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Bonfim – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Normandia/RR, 11 de maio de 2023.

Assinam:

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 491

CONTRATANTE:

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – PMN

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

Clodomir A de A Junior

CLODOMIR ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RG Nº 204903 SSP/RR
CPF Nº 776.224.642-87

Testemunhas:

NOME: Raina Laima de Oliveira

CPF nº: 700531892-72

NOME: Ícaro Albuquerque Ribeiro

CPF nº: 024.434.192-31

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 447

PREFEITURA DE NORMANDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º **007/2023**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**
Contratada: **C. A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR LTDA - ME**
CNPJ Nº **17.552.426/0001-50**
Processo n.º **024/2023**
Objeto: "Contratação de Empresa Especializada em Serviços de (Manutenção preventiva e corretiva) de Equipamentos de Informática, Aquisição de Peças (genuínas, compatíveis ou similares) e suplementos (Toner) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Normandia".
Modalidade: Pregão Presencial nº. **016/2023**
Valor Total do Contrato: **R$ 288.940,00** (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta reais).

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14003 – Gestão do Sus – Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Gestão Administrativa do Samu Estadual
Ação: 2093
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.0012 – Implementação de Ações de Vigilância, Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
Ação: 2080
Elemento de Despesas: 3390.30. / 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: **Estimativo**
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 11 de maio de 2023

Normandia – RR, 11 de maio de 2023.